



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 044/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadores Abner Rosa, Sônia, Paulinho do Esporte, Dudi, Hernani, Flavinho, Maria Amélia, Paulinho dos Condutores, Roberto Abreu, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério, Roninha e Valmir.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública o Instituto Construir Pontes.

PARECER Nº 135.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública o Instituto Construir Pontes. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Abner, Sônia, Paulinho do Esporte, Dudi, Hernani, Flavinho, Maria Amélia, Paulinho dos Condutores, Roberto Abreu, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério, Roninha e Valmir, pelo qual se busca ***declarar de utilidade pública o Instituto Construir Pontes.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é ***reconhecer o trabalho educacional, social, beneficente e filantropo da Associação, incentivando-a.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***

3. ***A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização dos direitos sociais, como a educação.***

4. A Lei Municipal nº 1.887/78 ***“dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências”.***

5. Em atenção aos requisitos para que haja a declaração de utilidade pública, foi apresentado nas fls. 06/34 a documentação da Associação para sua devida comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



6. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 34), demonstra a devida inscrição da Associação sob o nº 47.911.579/0001-08, assim como comprova sua sede no Município de Jacareí.

7. A finalidade (social/educacional/beneficente/filantrópica) e demais requisitos estão presentes na referida documentação, ora apresentada, **inclusive quanto ao relatório circunstanciado da entidade, que, assinado por seus administradores (apenas pela Presidente e pelo Secretário), e para não haver excesso de formalismo, entendemos que demonstrados estão os requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.887/78 (art. 3º).**

8. Portanto, o presente PLL não contém quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **poderá** tramitar, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes e c) Saúde e Assistência Social.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de junho de 2023


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.

27/06/2023

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933